

PUBLICADO*Hoje Cinco Sul*

Edição 3048

Página 13

Data 18/05/18

LEI Nº 4487

Súmula: Cria o Programa "Empresa Amiga da Escola" no Município de Irati, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa "Empresa Amiga da Escola", com o propósito de estimular as pessoas jurídicas, ativas e estabelecidas no Município de Irati, a contribuírem para melhoria da qualidade do ensino na Rede Pública Municipal.

Art. 2º - A participação das empresas no Programa dar-se-á sob a forma de doações de materiais, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas Escolas Públicas Municipais e nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs.

Parágrafo único - As empresas serão cadastradas no Programa de que trata esta lei, para efeito de atendimento às demandas das reformas/melhorias nos educandários em razão da necessidade e da urgência.

Art. 3º - As empresas cooperantes com o programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada, inclusive a colocação de placas ou outdoors nas escolas para divulgação.

Parágrafo único - Compete à Secretaria Municipal de Educação padronizar o tipo de publicidade permitida na instituição de ensino, com delimitações no tamanho e na quantidade de propagandas permitida à empresa doadora.

Art. 4º - O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer prerrogativas aos cooperados além das previstas no art. 3º desta Lei.



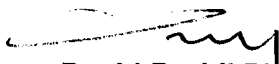
Art. 5º - Fica vedada a inserção de logomarcas e publicidade de empresas ligadas aos seguintes segmentos:

- I - do fumo;
- II - de bebidas alcoólicas;
- III - de jogos de azar;
- IV - político-partidária;
- V - que atentem contra a moral e os bons costumes;
- VI - produtos de apelo ao consumo infanto-juvenil.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 16 de maio de 2018.


Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal